

**Procedimento concursal de recrutamento conducentes à categoria de enfermeiro Gestor,
das carreiras de Enfermagem e especial de Enfermagem.**

Ata nº 14

Após o período de férias dos elementos do júri, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o mesmo nomeado por deliberação do Conselho de Administração (CA) da Unidade Local de Saúde do Alto Minho EPE (ULSAM), em três de junho do ano de dois mil e vinte e dois, para o procedimento concursal para a ocupação de dez postos de trabalho, para a categoria de Enfermeiro Gestor, reuniu-se às nove horas, na sala de reuniões do Hospital de Dia, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, sito na rua Dr Eduardo Torres.-----

O júri é constituído por:-----

Presidente: Paula Maria Carmo Peixoto, Enfermeira Gestora na ULSM,E.P.E.;-----

1º Vogal efetivo: Maria Alice Correia Santos Cardoso Martins, Enfermeira Gestora na ULSM,E.P.E.; -----

2º Vogal efetivo: Maria Rosário Fátima Fonseca, Enfermeira Gestora no Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E.;-----

A ordem de trabalhos foi a seguinte:-----

1 – Análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, após a aplicação do segundo método de seleção, prova pública de discussão curricular dos candidatos João Domingos da Silva Carvalhido e Ana Catarina Barros Vieira.-----

2 – Análise das alegações apresentadas em contexto de recurso tutelar do candidato Humberto José Pereira Domingues.-----

3 - Elaboração da lista ordenada de classificação final, por referência, após o período de audiência prévia -----

Definida a ordem de trabalhos, o júri deu início à análise das alegações apresentadas pelos candidatos, em período de audiência prévia, e deliberou sobre as mesmas. Assim, transcreve-se o seguinte:-----

A) Análise da pronúncia apresentada pelo candidato João Domingos da Silva Carvalhido, em 4 de Agosto de 2023, em período de audiência prévia, após prova pública de discussão curricular (Anexo I).-----

Da análise da alegação apresentada pelo candidato, o mesmo refere no ponto 2 “ a atribuição, sem qualquer fundamentação, da nota 3,00 valores no critério A – Capacidade de comunicação, de argumentação e clareza de discurso”.-----

A grelha de avaliação da prova publica de discussão e no que toca ao item A, o júri definiu e publicitou na ata nº 1 os seguintes parâmetros de avaliação que vão do impercetível e inseguro

até a precisa e segura, contrariando o que o candidato refere no ponto 15 da sua alegação e no próprio ponto 2.-----

- Impercetível e insegura, até 0,5 valores
- Confusa, vaga, >0,5 a ≤ 1 valor
- Hesitante, perturbado > 1 a ≤ 3 valores
- Clara, fluente, > 3 a ≤ 5 valores
- Precisa, segura, >5 a 6 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato João Domingos Carvalhido, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato no máximo do parâmetro intermédio (hesitante e perturbado), com 3,00 valores. O candidato neste item, respondeu às questões com uma comunicação pouco fluente, por vezes hesitante, com pouca coerência e método, desviando-se das questões em apreço e durante a sua argumentação não mobilizou linguagem técnica científica. Nos 15 minutos destinados ao candidato, o mesmo não teve capacidade de gestão do tempo no sentido de apresentação na íntegra, do projeto de gestão e administração dos serviços de enfermagem.-----

No ponto 3 da sua alegação, o candidato refere que o júri **“atribuiu sem qualquer fundamentação, da nota 2,50 valores no critério B- Coerência do projeto com a missão, visão e valores institucionais.**-----

A grelha de avaliação da prova publica de discussão curricular e no que toca ao item B, o júri definiu e publicitou na ata 1 os seguintes parâmetros de avaliação, que vão da ausência de coerência até muita coerência, vivacidade, ordem e método, contrariando o que o candidato refere:-----

- Ausência de coerência, até 0,5 valores
- Muito confuso no seu raciocínio, >0,5 a ≤ 1 valores
- Confuso, >1 a ≤ 2 valores
- Coerência com ideias claras, >2 a ≤ 3 valores
- Muita coerência, vivacidade, ordem e método >3 a ≤ 4 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato João Domingos Carvalhido, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato com 2,5 valores (coerência com ideias claras). O candidato elaborou o seu projeto com a visão, missão e valores institucionais, mas não

PP
R
OR

conseguiu defender o mesmo, perante o júri, não mobilizando conhecimento científico e ferramentas de gestão no que corresponde à segurança dos cuidados e dos doentes, deixando alguns aspetos ético legais, de segurança dos doentes e de cuidados aos mesmos, pouco esclarecidos. Não referiu os pilares do plano nacional de segurança dos doentes, não enquadrando o seu projeto no conteúdo funcional do Enfermeiro Gestor e não respondeu às questões colocadas sobre os armazéns avançados e suas vantagens, uma vez que referenciou no seu projeto de era o responsável do armazém avançado para os produtos farmacêuticos do centro de saúde de Barroselas. Não respondeu à questão “ **qual o papel do Enfermeiro gestor na manutenção do clima de segurança para os utentes e enfermeiros**” e não apresentou nenhuma proposta de melhoria no que toca à identificação inequívoca do doente, face ao diagnóstico de situação mencionada pelo mesmo no seu projeto.-----

No ponto 4 da sua alegação, o candidato refere que o júri “, **sem qualquer fundamentação, da nota 2,58 valores no critério C- Contributo para o desenvolvimento profissional da equipa**”.-- A grelha de avaliação da prova pública de discussão curricular e no que toca ao item C, o júri definiu e publicitou na ata nº 1 os seguintes parâmetros de avaliação, que vão do Irrelevante contributo até muitos bons contributos e muita boa articulação, contrariando o que o candidato refere:-----

- Irrelevante contributo, até 0,5 valores
- Com contributo, mas sem fundamentação, 0,5 a $\leq$ 1 valores
- Com contributos, mas com deficiente articulação, >1 a $\leq$ 2 valores
- Bons contributos, com boa articulação, >2 a $\leq$ 3 valores
- Muito bons contributos e muita boa articulação, >3 a $\leq$ 4 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato João Domingos Carvalhido, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato com 2,58 valores (Bons contributos, com boa articulação). Na defesa do projeto, o candidato não mostrou total evidência de como o projeto irá no futuro contribuir para o desenvolvimento profissional da equipa, uma vez que o Enfermeiro é responsável pelo centro de saúde e identificou este problema já há algum tempo e não conseguiu demonstrar estratégias até ao momento, para a resolução do mesmo. Em nenhuma fase do projeto e durante a discussão do mesmo, não apresentou objetivos, nem atividades para potenciar o desenvolvimento profissional da sua equipa.-----

18
22 4

No ponto 5 da sua alegação, o candidato refere que o júri “atribuiu sem qualquer fundamentação, da nota 3,00 valores no critério D – Contributo para uma liderança eficaz que conduz à motivação, produtividade e valorização do resultado em saúde dos cidadãos/ indicadores”.-----

A grelha de avaliação da prova publica de discussão curricular e no que toca ao item D, o júri definiu e publicitou na ata 1 os seguintes parâmetros de avaliação, que vão do não revela contributo, até com contributos aprofundados e atualizados, contrariando o que o candidato refere:-----

- Não revela contributos, até 0,5 valores.
- Insuficientes contributos, sem bases essenciais, >0,5 a ≤ 1 valores
- Com lacunas importantes na apresentação dos seus contributos, >1 a ≤ 2 valores
- Com adequados contributos quanto às exigências, >2 a ≤ 3 valores
- Com contributos aprofundados e atualizados >3 a ≤ 6 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato João Domingos Carvalhido, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato com 3,00 valores (com adequados contributos quanto as exigências). As respostas do candidato as perguntas efetuadas pelo júri sobre liderança, motivação, foram muito sucintas e não evidenciou totalmente os contributos para uma liderança eficaz no serviço, bem como não justificou como os indicadores das unidades funcionais podem ser influenciados com a implementação do seu projeto.-----

Nos pontos 7, 8, e 9 da sua alegação, o júri cumpriu o que está determinado na Portaria 153/2020, de 23 de junho, alínea 2 do artigo 8º:-----

- Quinze minutos para o candidato apresentar o CV e projeto de gestão.
- Vinte minutos para o júri.
- Vinte e cinco minutos, a utilizar pelo candidato na sua defesa final.
- Os resultados da prova pública de discussão curricular e do projeto de gestão e administração dos serviços de enfermagem, foram obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme publicitado na ata nº 1).-----

No ponto 6 da alegação do candidato “ **Relembrar que a prova do candidato decorreu sem intercorrências**”, estratégia utilizada para todos os candidatos. O júri efetuou todas as

perguntas nos 20 minutos destinado ao mesmo e deixou o candidato responder livremente e pela ordem que entendesse a todas as perguntas efetuadas.-----

No ponto 10 da alegação do candidato, o júri utilizou a mesma estratégia para todos os candidatos, deixando o candidato responder da forma que entendesse e pela ordem que entendesse, às questões colocadas pelo júri inicialmente, não fazendo qualquer interferência.

Nos pontos 11 e 12 da alegação do candidato, o júri cumpriu a Lei (Portaria nº 153/2020) de 23 de junho.-----

Nos pontos 13 e 15 da alegação do candidato o júri definiu e publicitou na ata nº 1, para cada item: A, B, C e D, os vários parâmetros de avaliação. Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo o candidato, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1) e contrariando o que o candidato alega.--

No ponto 14 da alegação do candidato, o júri cumpriu o que está definido na Portaria nº 153/2020 de 23 de junho e anexou na ata 12, os formulários de avaliação de cada membro do júri e a nota final obtida pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), para todos os candidatos.-----

Nos pontos 16,17,18 e 19 da alegação do candidato, referem-se a interpretações subjetivas do candidato, não cabendo ao Júri tecer qualquer consideração ou juízo de valor sobre os parâmetros de avaliação. O Júri reforça ainda, que os parâmetros de avaliação para cada item, foram definidos e publicitados anteriormente na ata nº 1.-----

No ponto 20 da alegação do candidato e relativamente ao critério A, o júri definiu e publicitou na ata nº 1, os vários parâmetros de avaliação.-----

No ponto 21 da alegação do candidato, **"solicita-se a revisão da avaliação neste critério"**. Perante o facto e pelas explicações anteriormente referidas, o Júri decide que não há direito a revisão, pois foi na prova que o júri identificou a argumentação, a capacidade de comunicação, o comportamento dos candidatos e os contributos para o desenvolvimento profissional da equipa e para a liderança.-----

Nos pontos 22 e 23 da alegação do candidato, relativamente ao parâmetro B, o júri reafirma o que foi referenciado no ponto 3, que o candidato elaborou o seu projeto com a visão, missão e valores institucionais, mas não conseguiu defender o mesmo, na prova pública de discussão curricular, perante o júri, não mobilizando conhecimento científico e ferramentas de gestão no que corresponde à segurança dos cuidados e dos doentes, deixando alguns aspetos ético legais, de segurança dos doentes e de cuidados aos mesmos, pouco esclarecidos. Não referiu os pilares do plano nacional de segurança dos doentes, não enquadrando o seu projeto no conteúdo

funcional do Enfermeiro Gestor e não respondeu às questões colocadas sobre os armazéns avançados e suas vantagens, uma vez que referenciou no seu projeto de era o responsável do armazém avançado para os produtos farmacêuticos do centro de saúde de Barroselas. Não respondeu à questão “ qual o papel do Enfermeiro gestor na manutenção do clima de segurança para os utentes e enfermeiros” e não apresentou nenhuma proposta de melhoria no que toca à identificação inequívoca do doente, face ao diagnóstico de situação mencionada pelo mesmo no seu projeto.

No ponto 24 da alegação do candidato “ **solicita a revisão da pontuação atribuída a este critério B**”. Perante o facto e pelas explicações anteriormente referidas, o Júri decide que não há direito a revisão, pois foi na prova que o júri identificou a argumentação, a capacidade de comunicação, o comportamento dos candidatos e a coerência e articulação do projeto com a missão, visão e valores institucionais.-----

No ponto 25, 26, 27 e 28 da alegação do candidato e relativamente ao critério D “ **Contributo para uma liderança eficaz que conduz à motivação, produtividade e valorização do resultado em saúde dos cidadãos/indicadores**”. O candidato no seu projeto, não mencionou nenhum objetivo, nenhuma intervenção sobre este item e na prova pública de discussão curricular, as respostas do candidato às perguntas efetuadas pelo júri sobre liderança, motivação, foram muito sucintas, não evidenciou totalmente os contributos para uma liderança eficaz no serviço e não justificou como os indicadores das unidades funcionais podem ser influenciados com a implementação do seu projeto, tal como foi referenciado no ponto 5.-----

No ponto 29 da alegação do candidato solicita ao júri” **uma reapreciação da avaliação produzida e atribuída neste critério ao candidato**”. Perante o facto e pelas explicações anteriormente referidas, o Júri decide que não há direito a revisão, pois foi na prova que o júri identificou a argumentação, a capacidade de comunicação, o comportamento dos candidatos e os contributos para a liderança eficaz que conduza à motivação, produtividade e valorização do resultado em saúde dos cidadão/indicadores.-----

Nos pontos 30, 31, 32 e 33 da alegação do candidato, o júri cumpriu a Lei – Portaria nº 153/2020 de 23 de junho, reitera que os vários parâmetros de avaliação dos itens A, B, C e D foram definidos e publicitados na ata nº 1, reitera que para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo o candidato, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1).-----

No ponto 34 da alegação do candidato, o júri reitera que utilizou e cumpriu a mesma estratégia de avaliação definida na Lei- Portaria nº 153/2020 de 23 de junho a todos os candidatos.-----

No ponto 35 o candidato alega que “as provas foram públicas”, pelo que há uma avaliação externa muito válida e capaz”. Opinião do candidato.-----

Neste sentido, o júri reitera que todos os procedimentos foram cumpridos de acordo com a Lei- Portaria nº153/2020 de 23 de junho e afirma que sendo uma prova pública de discussão curricular, torna este processo mais claro, transparente e que os critérios foram rigorosamente cumpridos pelo júri com todos os candidatos.-----

No ponto 36 da alegação do candidato, o júri reitera que todos os procedimentos foram cumpridos de acordo com a Lei- Portaria nº153/2020 de 23 de junho e afirma que os critérios de avaliação definidos e publicitados na ata nº 1, foram rigorosamente cumpridos pelo júri com todos os candidatos.-----

Com esta reavaliação, o candidato **João Domingos da Silva Carvalhido** mantém a avaliação da prova pública de discussão curricular de **11,08** valores na referência A e a classificação final de **12,05** valores.-----

B) Análise da pronúncia apresentada pela candidata Ana Catarina Barros Vieira, em 4 de Agosto de 2023, em período de audiência prévia, após prova pública de discussão curricular (Anexo II).-----

A candidata Ana Catarina Barros Vieira em sede de audiência prévia da avaliação curricular, não apresentou nenhuma alegação sobre a mesma. Em sede de audiência prévia após a prova pública de discussão curricular, a candidata apresenta alegação em 4 de agosto de 2023. Nesta alegação, no ponto 2 a candidata manifesta discordância na classificação atribuída quanto à avaliação curricular.-----

Nos pontos 3 e 4 da sua alegação e no parâmetro “Experiência em coordenação de equipas”. O júri contabilizou a declaração apresentada pela candidata, no item correto EP – Experiência Profissional - tempo de nomeação em funções de chefia, declaração que correspondia ao solicitado conforme grelha publicada na ata nº1.-----

Nos pontos 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da sua alegação, a candidata Ana Catarina Barros Vieira solicita que se contabilize a mesma declaração nos dois itens: **Coordenação de equipas e tempo de serviço de enfermeiro nomeado em funções de Gestão/Direção**. O júri não contabilizou a mesma declaração nos dois itens a todos os candidatos, uma vez que correspondem a itens diferentes da grelha de avaliação definida e publicitada na ata nº 1. A declaração apresentada pela candidata, está passada pelo Conselho de Administração da Instituição em termos de nomeação em funções de Direção/Gestão (ao abrigo do Decreto Lei nº 437/91), e não de coordenação e a declaração tem o mesmo período temporal, não sendo contabilizada a nenhum dos candidatos.

Perante este facto, o júri decidiu por unanimidade não alterar a nota anteriormente atribuída a este item.-----

Nos pontos 11, 12, e 13 da sua alegação, a candidata **reclama que lhe sejam contabilizadas as 300 horas de atividade letiva no item Atividade Docente/investigação**. O júri decidiu por unanimidade não aceitar a sua reclamação, pois a candidatura é da responsabilidade do candidato e na grelha de avaliação e neste item foi definido e publicitado na ata nº 1 que as declarações deviam conter o número de horas de atividade e docência. Por outro lado, na mesma ata foi definido e publicitado que todas as declarações que não permitissem ao júri a aplicação da grelha, tal como está definida, não serão contabilizadas. **Procedimento utilizado pelo júri, para todos os candidatos.**-----

No ponto 15 da alegação da candidata Ana Catarina Barros Vieira refere “**Sempre se impunha ao júri que, em caso de dúvida, convidasse a Exponente a esclarecer os pontos que se entendia que careciam de esclarecimentos**”. O júri salienta mais uma vez, que a candidatura é da responsabilidade do candidato e salienta que o mesmo, esteve sempre disponível em audiência prévia às reclamações efetuadas pelos candidatos e analisou todas as alegações enviadas pelos candidatos que não concordaram com a nota atribuída pelo júri nos diferentes itens de avaliação curricular. A candidata Ana Catarina Barros Vieira, não manifestou por escrito, nenhuma discordância em audiência prévia da avaliação curricular, a não ser na data de 4 de agosto de 2023, em sede de audiência prévia após prova pública de discussão curricular. Perante os factos o júri decidiu por unanimidade, não alterar a nota anteriormente atribuída ao item: Atividade de Docência/investigação.-----

Nos pontos 18, 19, 20, 21 e 22 da alegação da candidata Ana Catarina Barros Vieira, a mesma refere “**que exerce funções em serviços de psiquiatria desde 1994, que detém o título de especialista em saúde mental e psiquiátrica desde 2000, estando nomeada em funções de chefia nesta área há mais de 5 anos e que os restantes candidatos, não exercem funções no âmbito da especialidade...**”. O júri não coloca em causa o que é referido pela candidata, contudo na grelha de avaliação curricular foi definido os itens e parâmetros de avaliação que foi publicitada na ata nº 1 e onde o júri classificou a candidata tendo em conta a experiência profissional (tempo de especialidade, tempo de serviço nomeado em funções de chefia/direção) de igual forma para todos os candidatos e onde também está definida e publicitada na ata nº 1 a formula a aplicar na classificação final. O júri salienta ainda que cumpriu todos os procedimentos da Lei- Portaria 153/2020 de 23 de junho.-----

Com esta reavaliação, a candidata **Ana Catarina Barros Vieira** mantém a valoração atribuída à avaliação curricular de **15,80** valores na referência F e a classificação final de **16,12** valores.-

C) Análise da pronúncia apresentada em sede de recurso tutelar pelo candidato Humberto José Pereira Domingues, enviado ao júri em 17 de Agosto de 2023 pelo serviço de gestão de recursos humanos (Anexo III).-----

Relativamente à alínea I – “o que faz nos termos e com fundamentos seguintes”:-----

Na fase de audiência previa relacionada com avaliação curricular, todas as questões alegadas pelo candidato nesse período e que se repetem no recurso tutelar acima referido, foram respondidas e meticolosamente fundamentadas como constam na ata nº 9 (Anexo IV). Não havendo factos novos relacionados com a mesma, o júri decidiu por unanimidade manter o que foi deliberado e não alterar a nota de avaliação curricular anteriormente atribuída de **9,75 valores**.-----

Relativamente à alínea II – “prova Pública de discussão curricular – PPDC”-----

No que se refere ao recurso tutelar enviado ao júri conforme acima referido, em relação à prova pública de discussão curricular, o júri tece as seguintes considerações:-----

No ponto 22º- ITEM A “ – Capacidade de comunicação, de argumentação e clareza de discurso”, não concorda com a nota atribuída pelo júri de 4,5 valores e considera que por sua convicção e suportado também pelo testemunho dos colegas concorrentes à mesma referência A que a nota deste item devia ser de 5,5 valores.-----

A grelha de avaliação da prova publica de discussão e no que toca ao item A, o júri definiu e publicitou na ata 1 os seguintes parâmetros de avaliação que vão do impercetível e inseguro até a precisa e segura:

- Impercetível e insegura, até 0,5 valores
- Confusa, vaga, >0,5 a ≤ 1 valor
- Hesitante, perturbado > 1 a ≤ 3 valores
- Clara, fluente, > 3 a ≤ 5 valores
- Precisa, segura, >5 a 6 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato Humberto José Pereira Domingues, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato no parâmetro Clara e fluente), com 4,50 valores. O candidato neste item, respondeu às questões com uma comunicação clara e fluente em algumas questões colocadas pelo júri, mas em outras questões não foi preciso e nem seguro e também não teve uma comunicação totalmente clara e fluente, não respondendo ao que foi solicitado, desviando-se das questões em apreço e durante a

argumentação evidenciou alguma linguagem técnico científica. Perante o facto e pelas explicações anteriormente referidas, o júri decide que não há direito a alteração da nota, pois foi na prova que o júri identificou a argumentação, a capacidade de comunicação e o comportamento dos candidatos.-----

No ponto 23º- ITEM B “ – Coerência do projeto com a missão, visão e valores institucionais”, o candidato não concorda com a nota atribuída pelo júri de 3,50 valores e considera devia ser de 3,75 valores.-----

A grelha de avaliação da prova publica de discussão e no que toca ao item B, o júri definiu e publicitou na ata nº1 os seguintes parâmetros de avaliação que vão de ausência de coerência até a muita coerência, vivacidade, ordem e método.-----

- Ausência de coerência, até 0,5 valores
- Muito confuso no seu raciocínio, >0,5 a ≤ 1 valores
- Confuso, >1 a ≤ 2 valores
- Coerência com ideias claras, >2 a ≤ 3 valores
- Muita coerência, vivacidade, ordem e método>3 a ≤ 4 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato Humberto José Pereira Domingues, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato com 3,5 valores (muita coerência, vivacidade, ordem e método). O candidato elaborou o seu projeto com a visão, missão e valores institucionais, mas na discussão do mesmo, não demonstrou tanta coerência e método e ordem, respondendo a algumas questões desde âmbito de forma sucinta, comparativamente com os outros candidatos, não respondendo a muitas questões relacionadas com este item. Pelo que o júri decidiu por unanimidade manter a nota anteriormente atribuída a este item de **3,50 valores**.-----

No ponto 24º- ITEM C “critério C- Contributo para o desenvolvimento profissional da equipa”, o candidato não concorda com a nota atribuída pelo júri de 3,08 valores e considera que devia ter neste item 3,5 valores.-----

A grelha de avaliação da prova publica de discussão curricular e no que toca ao item C, o júri definiu e publicitou na ata nº 1 os seguintes parâmetros de avaliação, que vão do Irrelevante contributo até muitos bons contributos e muita boa articulação, contrariando o que o candidato refere:-----

- Irrelevante contributo, até 0,5 valores

RP
K

- Com contributo, mas sem fundamentação, 0,5 a ≤ 1 valores
- Com contributos, mas com deficiente articulação, >1 a ≤ 2 valores
- Bons contributos, com boa articulação, >2 a ≤ 3 valores
- Muito bons contributos e muita boa articulação, >3 a ≤ 4 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato Humberto José Pereira Domingues, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato com 3,08 valores (Muito Bons contributos, com muita boa articulação). Na defesa do projeto, o candidato não mostrou total evidência de como o projeto irá no futuro contribuir para o desenvolvimento profissional da equipa, uma vez que o desenvolvimento da equipa não se faz só com o processo de formação da mesma. Não respondeu como pode potenciar a equipa com a avaliação do desempenho, não conseguiu evidenciar totalmente como um gestor de pessoas pode potenciar o desenvolvimento profissional da equipa. Perante o facto e pelas explicações anteriormente referidas, o Júri decide que não há direito a alteração da nota anteriormente atribuída, pois foi na prova que o júri identificou a argumentação, a capacidade de comunicação, o comportamento dos candidatos e os contributos para o desenvolvimento profissional da equipa.

No ponto 25º “assim, numa análise conjugada, constata-se uma incongruência na avaliação do item B e C”. O júri definiu critérios independentes de avaliação do item B e C que foram publicitados na ata nº 1 e em que o item B, avalia a coerência do projeto com a missão, valores e visão institucionais e o item C, avalia contributo para o desenvolvimento profissional da equipa, não encontrando nenhuma congruência de avaliação desta na PPDC.-----

No ponto 26º- ITEM D – Contributo para uma liderança eficaz que conduz à motivação, produtividade e valorização do resultado em saúde dos cidadãos/ indicadores”, o candidato não concorda com a nota de avaliação deste item de 3,92 valores.-----

A grelha de avaliação da prova publica de discussão curricular e no que toca ao item D, o júri definiu e publicitou na ata nº 1 os seguintes parâmetros de avaliação, que vão do não revela contributo, até com contributos aprofundados e atualizados, contrariando o que o candidato refere:-----

- Não revela contributos, até 0,5 valores.
- Insuficientes contributos, sem bases essenciais, $>0,5$ a ≤ 1 valores
- Com lacunas importantes na apresentação dos seus contributos, >1 a ≤ 2 valores
- Com adequados contributos quanto às exigências, >2 a ≤ 3 valores

- Com contributos aprofundados e atualizados >3 a ≤ 6 valores

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato Humberto José Pereira Domingues, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido na ata nº 1), que o júri pontuou o candidato com 3,92 valores (com contributos aprofundados e atualizados). As respostas do candidato as perguntas efetuadas pelo júri sobre liderança, motivação, foram muito sucintas e não evidenciou totalmente durante a discussão, os contributos para uma liderança eficaz no serviço e que conduza à motivação, produtividade e satisfação da equipa e clientes. No seu projeto não definiu qualquer tipo de indicadores. Perante o facto e pelas explicações anteriormente referidas, o Júri decide que não há direito a alteração da nota, pois foi na prova que o júri identificou a argumentação, a capacidade de comunicação e o comportamento dos candidatos, contributos para a liderança eficaz à motivação, produtividade e valorização do resultado em saúde dos cidadão e indicadores.-----

Relativamente ao item III- “Da Anulabilidade, por falta de fundamentação”.-----

Na alegação do candidato relativamente ao ponto 27º, 28º, 29º, 30º, 31º 33º, 34º, 35, 26º, 37º, o júri cumpriu todos os procedimentos de acordo com a lei- Portaria 153/2020 de 23 de junho. Definiu os critérios de avaliação curricular e definiu para cada item da prova pública de discussão curricular a grelha de avaliação que foi publicitada e divulgada.-----

Para a distinção da nota em cada parâmetro, o júri tinha definido um guião de perguntas e de respostas e foi perante as respostas dadas por cada um dos candidatos, incluindo, o candidato Humberto José Pereira Domingues, que cada elemento do júri pontuou cada item individualmente e foi pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri (conforme definido e publicitado na ata nº 1). Na ata nº 12 consta todos os formulários das avaliações individuais de cada membro do júri da prova pública de discussão curricular e a nota global final.-----

O júri salienta que o candidato não usou o período de audiência prévia para ser esclarecido em relação às alegações efetuadas em recurso tutelar.-----

Relativamente ao item IV da alegação do candidato- “Ainda sem prescindir”-----

Tendo em conta o ponto 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º da alegação do candidato Humberto José Pereira Domingues, relativamente ao referido acerca da composição do júri, o mesmo informa que não é da sua competência pronunciar-se sobre o mesmo.-----

Com esta reavaliação, o candidato **Humberto José Pereira Domingues** mantém a valoração atribuída à prova pública de discussão curricular de **15,00 valores** na referência A e a classificação final de **12,90 valores**.-----

De reforçar que o júri cumpriu com seriedade e exemplarmente todos os procedimentos constantes na lei- portaria 153/2020 de 23 de junho para todos os candidatos, como constam nas atas do procedimento concursal de recrutamento conducentes à categoria de enfermeiro Gestor, das carreiras de Enfermagem e especial de Enfermagem, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho.-----

O júri decidiu por unanimidade publicar a lista definitiva por ordem alfabética e por referência, da classificação final (**Anexo V**).-----

Referência A – Enfermeiro Gestor - Serviços da área da Saúde Comunitária

Lista final ordenada por ordem de classificação

Candidato	Classificação Final (Valores)
Maria do Rosário dos Reis Vieira Rodrigues Barros	18,60
Rosinda Marinho Pereira Costa	17,11
Susana Alexandra Coelho Dias e Sousa Araújo	15,30
Sónia Cristina Gomes Lopes	14,15
Rosa Sandra Barbeitos Reis	13,55
Humberto José Pereira Domingues	12,90
João Domingos da Silva Carvalhido	12,05
Olga Maria Natário Gonçalves Leite	11,40

Referência B - Enfermeiro Gestor - Serviços das áreas Médico-cirúrgica

Lista final ordenada por ordem de classificação

Candidato	Classificação Final (Valores)
Pedro Miguel Paiva da Silva	16,34
Luís Miguel Alves Garcia	16,25
Samuel Sampaio de Sousa	16,11
Marta Sofia Gomes Lima	15,35
Liliana Peres Filipe Magalhães	14,73
João Paulo Lopes Araújo da Silva	13,40
Carina Isabel Marques de Matos	13,30
Rosa Emília da Rocha Rodrigues	10,84

Referência C - Enfermeiro Gestor - Serviços da área da Reabilitação

Lista final ordenada por ordem de classificação

Candidato	Classificação Final (Valores)
Edite Maria Carvalho Nunes de Brito	17,03
Gonçalo Nuno Fernandes Alves	16,94
Ana Maria de Matos Serra	15,64
Angelica Leite Costa Ferreira	14,43
Sérgio Manuel Silva Dias	14,25
Edite Oliveira Félix de Queirós	14,2
Jorge Miguel da Cunha Araújo	12,20
Ana Cristina Gonçalves Pires	11,8

Referência D - Enfermeiro Gestor - Serviços da área da Materna e Obstétrica

Lista final ordenada por ordem de classificação

Candidato	Classificação Final (Valores)
Sandrina Maria Araújo Lopes Alves	17,00
Filomena La Salete Dias de Oliveira	15,80
Elisabete Bernardina Barbosa e Gama	15,60
Carla Augusta Gonçalves Ribas	15,54

Referência E - Enfermeiro Gestor - Serviços da área da Saúde Infantil e Pediátrica

Lista final ordenada por ordem de classificação

Candidato	Classificação Final (Valores)
Rosa Maria Soares Novais	11,25

Referência F - Enfermeiro Gestor - Serviços da área da Saúde Mental e Psiquiátrica

Lista final ordenada por ordem de classificação

Candidato	Classificação Final (Valores)
Ana Paula Miranda Torre Moreira	16,43
Ana Catarina Barros Vieira	16,12
David Fernandes Lourenço	14,30

Dado que não há alteração na lista ordenada de classificação final publicitada, a presente ata e seus anexos é remetida ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para que, nos termos da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho e do Código do Procedimento Administrativo, proceda à notificação dos candidatos e desenvolva as diligências necessárias à sua homologação.-----

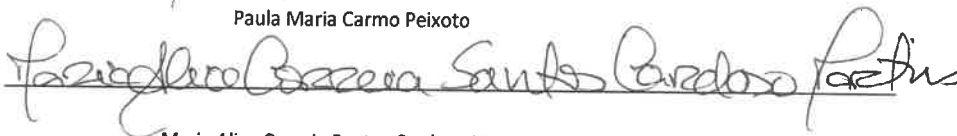
Por nada mais haver a tratar, o presidente do júri deu por encerrada a reunião às quinze horas, e da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

Presidente: _____



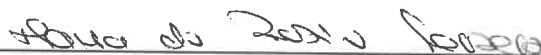
Paula Maria Carmo Peixoto

1º Vogal efetivo: _____



Maria Alice Correia Santos Cardoso Martins

2º Vogal efetivo: _____



Maria Rosário Fátima Fonseca